

## CÓDIGO DE CONDUTA

### Introdução

Este Código define as regras de conduta aos quais os Sócios, os Diretores, bem como todos os funcionários da **AGROFEL Agro Comercial S.A.**, e terceiros, que ajam em seu interesse ou benefício, deverão aderir e instituir como referência de comportamento.

### Objetivo

Formalizar e institucionalizar uma referência para a conduta profissional dos empregados da Empresa, incluindo diretrizes sobre prevenção à lavagem de dinheiro, prevenção à corrupção, administração ética de conflitos de interesse reais ou aparentes, tornando-se um padrão para o relacionamento interno e externo da Empresa com os seus públicos de interesse, quais sejam: sócios, clientes, funcionários, sindicatos, parceiros, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, sociedade, governo, as comunidades onde atua e todos os terceiros que ajam em seu interesse ou benefício.

### Abrangência

Este Código se aplica aos Funcionários, Diretoria, Sócios, e todos aqueles que estejam envolvidos nos processos da **Agrofel**, bem como os Terceiros que ajam em seu interesse ou benefício, aqui denominados “Profissional”.

### Princípios Éticos

No exercício de seu cargo ou função, cada Profissional deverá pautar suas ações com bases nos princípios do Código de Ética da empresa.

### Práticas do Trabalho

No relacionamento com colegas e outros Profissionais, cada Profissional deverá:

- I. respeitar e zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes descritas no Código de Ética e neste Código de Conduta;
- II. Profissionais em posição de liderança são responsáveis por assegurar que os princípios e diretrizes definidos no Código de Conduta sejam disseminados para as demais hierarquias na empresa, bem como demonstrados pelas atitudes e comportamentos, em comprometimento com os valores da **Agrofel**;
- III. estimular a valorização da responsabilidade de todos perante a imagem e ao patrimônio das empresas, bem como ao meio ambiente e a sociedade;
- IV. evitar dar tratamento preferencial, seja por interesse ou sentimento pessoal;
- V. não utilizar o poder inerente ao cargo ou função para obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados;

- VI. não empregar mão-de-obra infantil e nem escrava, nem permitir discriminação racial, de opção sexual, deficiência física ou enfermidade;
- VII. A concorrência leal deve ser o elemento básico em todas as nossas operações e relações com outras empresas do ramo.
- VIII. as relações com fornecedores devem primar pelos interesses da Agrofel, resguardando o comportamento ético das partes. Não serão toleradas relações comerciais com fornecedores com reputação duvidosa.

### **Conflito de Interesse**

Cada Profissional tem a obrigação de agir de maneira ética e honesta, e de conduzir suas atividades profissionais de acordo com os interesses da Empresa, principalmente:

- I. utilizar somente para fins profissionais os recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações da Empresa, sendo vedada a utilização concorrente para fins pessoais, observadas as regras da política de segurança de informação;
- II. evitar situações que representem conflito atual ou potencial entre os seus interesses pessoais e os interesses da Empresa;
- III. não utilizar equipamentos, veículos e instalações da Empresa em proveito pessoal sem que haja a concordância prévia com o devido ressarcimento;
- IV. O oferecimento de qualquer forma de vantagem comercial indevida, que configure favorecimento ou gratificação, deverá ser comunicado previamente e em tempo hábil ao Comitê de Ética e Compliance para deliberação;

### **Segurança das Informações, Uso de Mídia e Propriedade Intelectual**

Cada Profissional deverá:

- I. zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou externamente pela Empresa, visando uma relação de respeito e transparência com seus públicos de interesse;
- II. garantir o uso correto e proteger a base de dados das informações da empresa;
- III. manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de interesses particulares ou de terceiros;
- IV. manter a confidencialidade de informações relevantes sobre a AGROFEL, que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, exceto quando a divulgação for autorizada ou exigida por lei;
- V. é vedada a divulgação interna ou externa contendo informações estranhas às atividades empresariais por meio do correio eletrônico ou redes sociais da **Agrofel** entre outras aquelas relacionadas à propagação de trotes, boatos, pornografias, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária;
- VI. não é permitido a qualquer profissional o uso ou a disseminação de cópias não autorizadas ou obtidas ilegalmente de materiais, sistemas e softwares produzidos por terceiros ou próprios.

### **Relação com Clientes**

No relacionamento com os clientes deve-se observar as seguintes diretrizes:

- I. comercializar os produtos e serviços de maneira eficiente/eficaz, oferecendo informações e respostas claras, confiáveis e tempestivas, mantendo compromisso com a satisfação dos clientes;

- II. manter sigilo acerca das informações cadastrais dos clientes, serviços e operações;
- III. evitar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal;
- IV. ser receptivo às opiniões do cliente, considerando-as para melhoria do atendimento, aperfeiçoamento dos produtos e qualificação nos serviços oferecidos pela Agrofel;
- V. notificar a alta gestão sobre a participação de parentes de Profissionais, em qualquer grau, que estiverem envolvidos em processos de comercialização;
- VI. é vedada a comercialização com clientes que apresentem indícios de envolvimento em processos de corrupção ou não respeitam regras de governança, respeito às legislações e que causem danos ao meio-ambiente;
- VII. é vedado a profissionais da Agrofel (diretores e funcionários), estabelecerem relações de comércio com clientes da Agrofel.

### **Relação com Fornecedores e Parceiros**

O relacionamento com fornecedores e parceiros deve ser pautado nas melhores práticas de mercado e desenvolver-se em conformidade com o programa de Compliance da empresa. Deve-se evitar o estabelecimento de vínculos de qualquer natureza com fornecedores cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade;

Na relação com fornecedores e parceiros deve-se buscar:

- I. compartilhar os valores de integridade, idoneidade, respeito e comprometimento junto às comunidades nas quais se insere e aos direitos dos consumidores;
- II. zelar mutuamente pela imagem e interesses comuns em compromissos acordados.

### **Relação com Concorrentes**

A Agrofel deve manter um comportamento de civilidade, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal, ou de qualquer forma afetar adversamente a imagem das entidades concorrentes.

### **Relações Familiares, Afetivas e de Parentesco entre Profissionais**

A contratação de Profissionais com algum grau de parentesco deverá observar as seguintes orientações:

- I. é vedada a contratação de pessoas em primeiro grau de parentesco para cargos que tenham subordinação ou ligação funcional próxima do contratante;
- II. nos demais casos, as contratações autorizadas de profissionais com grau de parentesco sempre serão precedidas de processo de seleção e avaliação idônea, de maneira a assegurar a equidade, a isenção, e a transparência nos processos de captação dos mesmos para atuar na empresa;
- III. nos casos em que se configura alguma forma de relacionamento afetivo ou familiar entre profissionais da Agrofel ou com profissional de outra organização, que possa gerar de conflito de interesse, os funcionários deverão comunicar de boa-fé os respectivos gestores para que seja avaliada a necessidade de realocação para mitigar o conflito de interesse.

### **Relação com a Sociedade, Comunidade e Meio Ambiente**

Serão observados os seguintes princípios:

- I. valorizar a cultura e os projetos sociais, assim como tudo que venha a promover o desenvolvimento da sociedade;
- II. apoiar ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local e regional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde tem atuação.
- III. incentivar à valorização da cidadania, de ações e de projetos voltados à educação.
- IV. conceder crédito observando os princípios de responsabilidade socioambiental.
- V. valorizar e incentivar a preservação ambiental em linha com o desenvolvimento sustentável.

### **Relações com Imprensa**

Relacionamento pautado pela transparência, credibilidade e confiança. Os representantes, quando autorizados a se manifestar em nome da Agrofel, devem expressar sempre o ponto de vista institucional.

### **Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**

A **AGROFEL** preza pelos mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os fatos relacionados com o setor público, proibindo veementemente qualquer forma ou expressão de corrupção ou suborno de funcionários públicos brasileiros ou estrangeiros, bem como da prática de ilícitos em geral, especialmente o de lavagem de dinheiro.

### **Condutas Inaceitáveis**

- I. manifestar-se em nome da empresa, divulgando dados, notícias e informações relacionadas à Agrofel ou a qualquer empresa do grupo, sem que sejam devidamente autorizados a fazê-lo;
- II. fazer uso em suas relações pessoais ou profissionais de sua condição funcional com o objetivo de obter benefício pessoal ou para terceiros;
- III. estabelecer vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade;
- IV. aceitar presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo, sem prévia comunicação e autorização do Comitê de Ética e Compliance;
- V. transmitir ou transferir para terceiros quaisquer informações, documentos, relatórios financeiros, registros contábeis, estratégias, cadastro de clientes e/ ou programas contendo dados sigilosos de exclusivo interesse da Agrofel;
- VI. envolver-se em atividades particulares, dentro das dependências da Agrofel, ou enquanto representando a empresa em atividades profissionais fora de suas dependências;
- VII. violar quaisquer regras do programa de Compliance da empresa, inclusive do Código de Ética, do Manual de Compliance, da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Prevenção à Corrupção e da Política de Segurança de Informações;
- VIII. fazer uso e/ou trabalhar sob o efeito de álcool e drogas ilegais;
- IX. desrespeito à privacidade de colegas de trabalho;
- X. exercer atividade paralela, seja como empregado, prestador de serviços, proprietário ou sócio de outra(s) empresa(s). Os funcionários devem trabalhar com dedicação exclusiva à Agrofel.

## **Comitê de Ética e de Compliance**

As eventuais infrações ao presente Código serão examinadas pelo Comitê de Ética e de Compliance, conforme disciplinado em regulamento específico.

## **Penalidades**

Qualquer Profissional que violar a diretrizes do presente Código ficará sujeito a medidas disciplinares determinadas pelo Comitê de Ética, que poderão resultar em carta de advertência, desligamento, inclusive por justa causa, e processos judiciais cíveis e/ou criminais em caso de violação de lei.

## **Das Alterações**

Cabe à Diretoria, sempre que julgar oportuno, propor alterações ao presente Código, com o objetivo de aperfeiçoá-lo, designando, para tanto, um grupo de trabalho multidisciplinar.

## **Disposições Finais**

As disposições deste Código de Conduta serão de conhecimento dos acionistas, da direção, dos empregados, fornecedores e clientes da Agrofel, e demais partes relacionadas e interessadas, devendo ser observado segundo suas respectivas responsabilidades.

As condutas elencadas no presente Código não são exaustivas, sendo passíveis de enquadramento neste quaisquer outras, assim definidas pelas áreas competentes.

O Código de Conduta passará a vigorar com a presente redação, a partir da data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.